



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI
Plano Plurianual
Protocolo 287/2025



Abertura:29/08/2025

Código de acesso:

00001C585D

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Endereço: PRACA XV DE NOVENBRO, 35, CENTRO, 38.140-000, PRATA - MG
CGC/CPF: 18260505000150 **RG:**
Origem/Procurador: PESSOAL
Telefone: 34 34318700 **Email:** Email - prefeituraprata@terra.com.br

Observação: Plano Plurianual de governo do município do Prata para o período de 2026 a 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Protocolado por:

CHARLES MENDES LIMA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



Of. Nº 166 , de 2025.

Prata/MG, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO PRATA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.*”, com a respectiva Mensagem nº XXX/2025.

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202508291926331756495593061&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202508291926331756495593061&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 29/08/2025 às 16:26



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO PRATA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município do Prata/MG para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, justificativas e montantes de recursos destinados às despesas de capital, continuadas e correlatas, conforme os Anexos I a IV desta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos;

II – Ações de governo: conjunto de operações com vistas à concretização dos objetivos do programa;

III – Objetivos: resultados a serem alcançados;

IV – Justificativa: motivação para a formulação do programa;

V – Custos: valores estimados necessários à realização dos programas.

VI – indicadores: instrumentos utilizados para medir, monitorar e avaliar o desempenho das ações e programas governamental;

Art. 2º Os programas previstos neste Plano contemplam ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, melhoria da infraestrutura urbana e rural, prestação de serviços públicos essenciais, geração de emprego e renda, inclusão social, sustentabilidade ambiental e modernização da gestão pública.

§ 1º A execução dos programas dar-se-á mediante sua inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM Nº ___/2025

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 29 de agosto de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Prata,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Prata para o quadriênio 2026–2029**, instrumento legal essencial de planejamento estratégico da administração pública municipal, conforme disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal de 1988.

O presente PPA foi elaborado com o compromisso de assegurar continuidade administrativa, eficiência na alocação dos recursos públicos e convergência entre as demandas sociais e as diretrizes do Plano de Governo da gestão 2025–2028. Além disso, alinha-se aos programas federais e estaduais vigentes, ampliando as possibilidades de parcerias e de captação de recursos.

Para sua formulação, adotou-se uma metodologia participativa e técnica, que envolveu:

- Diagnóstico detalhado do contexto socioeconômico, fiscal e territorial do município;
- Análise das tendências econômicas nacionais e internacionais;
- Integração às políticas públicas das esferas federal e estadual;
- Escuta direta da população, por meio de consulta pública online, que permitiu incorporar as principais demandas e sugestões da comunidade;

Alinhamento ao **Plano de Governo 2025–2028**, garantindo a continuidade de projetos estruturantes, como o Hospital Municipal, o novo Pronto Socorro e melhorias nos setores de educação, infraestrutura, desenvolvimento rural, saúde e assistência social.

O documento estrutura-se a partir de **eixos estratégicos** que orientam a **ação governamental**, definindo programas, objetivos, metas, indicadores e ações, com



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



projeções orçamentárias sustentáveis e compatíveis com a realidade fiscal do município. As metas foram definidas com base em projeções macroeconômicas fundamentadas no Relatório **Focus do Banco Central**, estimando uma Receita Corrente Líquida para os próximos anos compatível com a manutenção do equilíbrio fiscal e a realização de investimentos prioritários.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa, reiterando a confiança na colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo em prol do progresso de nosso município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***.62

Marcel Vieira Rodrigues Da Cunha (Xexéu)
Prefeito Municipal



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202508291927231756495643254&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202508291927231756495643254&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 29/08/2025 às 16:27



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



§ 2º Os programas e valores constantes deste PPA são estimativos, estando sujeitos à disponibilidade orçamentária e ao comportamento efetivo da receita municipal.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou modificação de programas será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou modificação de ações, produtos e metas poderá ocorrer por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, desde que compatibilizados com os programas estabelecidos neste Plano.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano somente poderão ocorrer por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá ajustar as metas físicas e financeiras com vistas a compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício, assegurando o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias em decorrência de alterações nos valores ou na programação da Lei Orçamentária.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal para cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei e estabelecidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão neste Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Os valores constantes nos Anexos desta Lei são estimativas referenciais e não constituem limites à programação da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 O financiamento das ações previstas no Plano Plurianual dar-se-á com recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito internas e externas, transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado, bem como parcerias com outros entes públicos e privados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 29 de agosto de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079,***,***-62

Marcel Vieira Rodrigues Da Cunha (Xexéu)
Prefeito Municipal



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202508291926541756495614991&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202508291926541756495614991&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 29/08/2025 às 16:26